



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 3 5 1 /2026

CONSULENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. DECRETO 283/2024. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para contratação direta de empresa para o fornecimento necessário ao atendimento das demandas do Município de Boa Vista do Incra/RS.

O processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- i) Estudo Técnico Preliminar;**
- ii) Pesquisa de Preço;**
- iii) Orçamentos;**
- iv) Termo de Referência;**
- v) Dotação orçamentária.**

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise prévia de legalidade, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e art. 72, III, do mesmo diploma legal.

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise visa verificar a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação em tela, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 75, as hipóteses de dispensa de licitação. Para o caso em análise, consideramos a possibilidade de enquadramento no inciso II do referido artigo, que prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Insta ressaltar que esse referido valor de R\$50.000 (cinquenta mil reais) que autoriza a dispensa de licitação, fora majorado pelo Decreto nº 12.343/2024, que atualiza anualmente os valores da nova Lei de Licitações e Contratos, estando atualmente no montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Verifica-se, nos documentos acostados ao Expediente, que o valor total estimado para a contratação, conforme pesquisa de mercado e orçamento, se enquadra no limite estabelecido pelo inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Levando em consideração a modalidade e objeto da contratação, se faz necessária a aplicação do Decreto Municipal 283/2024, no sentido de autorizar o registro de preços através de dispensa de licitação.

Adicionalmente, cumpre observar que a dispensa de licitação não afasta a necessidade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, pressupostos formais que se encontram devidamente observados, neste Expediente.



III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto e considerando a documentação acostada ao processo, este parecer conclui pela possibilidade de formalização de Ata de Registro de Preços através de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 283/2024, para a contratação de empresa para o fornecimento ao Município de Boa Vista do Incra.

Recomenda-se, no entanto, que sejam observadas as seguintes formalidades para a regularidade do processo de dispensa: i) Publicação: Dar devida publicidade ao ato de dispensa de licitação por intermédio de publicação oficial; ii) Contrato: Formalizar através de Ata de Registro de Preços.

É o parecer.

Boa Vista do Incra, 17 de setembro de 2026.

Leonardo Vieira

Assessor Jurídico

Advogado

OAB/RS 133.513